



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA N° 178/20

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º Alterar, por prazo indeterminado, o horário de funcionamento do Tribunal, que passa a ter início às 12h00 (doze horas) e término às 18h00 (dezoito horas).

§ 1º Fica proibido o acesso do público externo às dependências do Tribunal, à exceção dos colaboradores de empresas contratadas pelo Tribunal.

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2260, 17 mar. 2020, p. 2 - Edição Suplementar.](#)
- b) **Alterada** por: [Portaria n. 195, de 21 de março de 2020.](#)
- c) **Alterada** por: [Portaria n. 196, de 21 de março de 2020.](#)
- d) **Alterada** por: [Portaria n. 256, de 4 de maio de 2020.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º Os atendimentos presenciais ficam suspensos temporariamente, restando mantidas as demandas virtuais para esclarecimentos de dúvidas e resolução de pleitos relativos a sistemas desta Corte.

§ 3º Excepcionalmente, fica determinada a disponibilização do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a partir das 13h00 (treze horas) do dia 19 de março de 2020, em face do disposto no *caput*.

§ 4º Fica liberado o uso das catracas para entrada e saída dos servidores e terceirizados, para o fim de evitar possível propagação do vírus.

§ 5º Excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, as unidades deverão estabelecer escala de servidores, de modo que seja assegurado o funcionamento mínimo por unidade técnica ou administrativa, para o realização presencial de serviços essenciais e, para os demais casos, conceder o acesso remoto para os servidores que tenham condições técnicas e operacionais de trabalho em suas residências.

§ 6º Servidores em regime de trabalho remoto observarão a mesma jornada daqueles que permanecerem laborando presencialmente nas dependências físicas do Tribunal, bem como poderão, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada pela sua chefia imediata.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime remoto de trabalho serão definidas pela chefia imediata e por esta aferida periodicamente.

§ 8º Os servidores que estiverem em escala de trabalho nas dependências do Tribunal, deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metro entre um e outro.

Art. 2º O peticionamento dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Art. 3º Suspender, pelo período inicial de 30 dias, a partir do dia 18 de março de 2020, os prazos processuais do Tribunal, à exceção das medidas de natureza urgente.

Art. 4º Suspender, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado, as Sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Parágrafo único. A Primeira e a Segunda Câmara poderão ter sessões virtuais, conforme decisão dos seus respectivos presidentes.

Art. 5º Enquanto perdurar a pandemia, os estagiários do Tribunal de Contas poderão, a critério das respectivas chefias imediatas, ser dispensados ou postos em regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. A dispensa dos estagiários caracterizará falta justificada, sem prejuízo na remuneração, com desconto proporcional do vale-transporte.

Art. 6º Determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 7º A Diretora Administrativa deverá reavaliar a necessidade da permanência ou da diminuição de empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço no Tribunal de Contas.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º A presente normativa não revoga, mas complementa, a Portaria nº 163/2020 que permanece em plena vigência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente